

Recurso - TOMADA DE PREÇOS N° 00.003/2023-TP

ambito publico assessoria <ambitopublicoassessoria@gmail.com>

Ter, 06/02/2024 16:36

Para:cplmtabosa@hotmail.com <cplmtabosa@hotmail.com>

 4 anexos (2 MB)

RECURSO - MONSENHOR TABOSA.pdf; CNH.pdf; CARTÃO CNPJ.pdf; SETIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO.pdf;

Boa tarde!

Segue recurso referente ao processo: TOMADA DE PREÇOS N° 00.003/2023-TP.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1847920755

ETC

NOME
 ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR(A)
 94002071558 SSPDS CE

CPF
 706.860.171-53

DATA NASCIMENTO
 29/07/1981

FILIAÇÃO
 FRANCISCO OLIVEIRA LOIOLA
 ANA NOGUEIRA OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB. II

Nº REGISTRO
 03591198224

VALIDADE
 28/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
 18/05/2005

OBSERVAÇÕES

Assinatura digitalizada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FORTALESA, CE

DATA EMISSÃO
 03/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4312441831
 CE175243921

1847920755

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201847441

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2366197892

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

5 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6159113 em 05/06/2023 da Empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 26957388000107 e protocolo 230885390 - 05/06/2023. Autenticação: 1C9AE98B92D4DBD8225781416597505E2211EEA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/088.539-0 e o código de segurança pFFb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Data

pág. 1/10


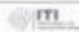


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/088.539-0	CEN2366197892	05/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6159113 em 05/06/2023 da Empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 26957388000107 e protocolo 230885390 - 05/06/2023. Autenticação: 1C9AE98B92D4DBD8225781416597505E2211EEA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/088.539-0 e o código de segurança pFFb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/10

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA SETIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/07/1983, natural de São José do Tapuio/PI, administradora, portadora da RG. nº.94002071558 SSPDS/CE, e do CPF nº. 706.860.171-53, residente e domiciliada na Rua Barão de Aracati, nº.484, Apto 1702, Meireles, CEP 60115-080, Fortaleza/CE;

Géssica Moura Alencar Pinto, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 16/11/1987, natural de Jucás/CE, empresária, portadora do RG nº 2004021090550, SSP/CE e do CPF nº 024.813.653-48, residente e domiciliada na Rua Gentil Gomes, 300, APT 504, Cambéba, Fortaleza, CE, CEP: 60.822-235;

Lairlo Fontenele dos Santos, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 05/10/1988, natural de Barroquinha/CE, empresário, portador do RG nº200402304831, SSP/CE e do CPF nº 026.816.203-41, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Centro, Barroquinha, CE, CEP: 62.410-975;

Únicos sócios da empresa **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na Rua Doutor Gilbert Studart, nº 55, Sala 1215 T- 1, Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **26.957.388/0001-07**, e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº **23201847441** por despacho em 26/01/2017, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Retiram-se da sociedade **Géssica Moura Alencar Pinto e Lairlo Fontenele dos Santos**, que transferem por venda suas quotas de capital para a sócia **Rogéria Nogueira Loiola Monteiro**, da seguinte forma:

Gessica Moura Alencar, transfere por venda as suas 6.480 (seis mil quatrocentas e oitenta) quotas de capital no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais);

Lairlo Fontenele dos Santos, transfere por venda as suas 2.160 (duas mil cento e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

Parágrafo Único - Os sócios que se retiram dão a sócia remanescente bem como a sociedade, quitação final, irrevogável e irretroatável tanto à sociedade quanto ao outro sócio, nada tendo a reclamar ou receber no presente ou no futuro sob qualquer pretexto.

Cláusula 2ª - O capital social permanece como valor de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil novecentos e sessenta reais), dividido em 112.960 (cento e doze mil, novecentas e sessenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	RS
Rogéria Nogueira Loiola Monteiro	112.960	100	112.960,00
Total	112.960	100	112.960,00

1



§ **Primeiro** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévio consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para aquisição, se forem postas à venda.

§ **Segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 3ª - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **Rogéria Nogueira Loiola Monteiro**, com os mais amplos poderes e atribuições de administrador, necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade;

Cláusula 4ª - fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora passando o seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITDA UNIPESSOAL

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/07/1983, natural de São José do Tapuio/PI, administradora, portadora da RG. nº.94002071558 SSPDS/CE, e do CPF nº. 706.860.171-53, residente e domiciliada na Rua Barão de Aracati, nº.484, Apto 1702, Meireles, CEP 60115-080, Fortaleza/CE;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA** e nome de fantasia permanece: **ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA**;

III – DO OBJETO SOCIAL

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Rua Doutor Gilbert Studart, nº 55, Sala 1215 T- 1, Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-105**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 112.960,00 (cento e doze mil novecentos e sessenta reais), dividido em 112.960 (cento e doze mil novecentas e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade a única sócia **Rogéria Nogueira Loiola Monteiro**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **18 de janeiro de 2017**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela única sócia **Rogéria Nogueira Loiola Monteiro**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A administradora terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró- Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A administradora poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.



VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.

X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A Sócia única da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:
- Se Enquadra na condição de Empresa de Microempresas;

XI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade da sócia única não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.



XIII - DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 05 de junho de 2023.

Rogéria Nogueira Loiola Monteiro
Sócia Administradora

Géssica Moura Alencar Pinto
Sócia Desistente

Lairlo Fontenele dos Santos
Sócio Desistente







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

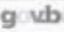

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/088.539-0	CEN2366197892	05/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.813.653-48	GESSICA MOURA ALENCAR PINTO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

026.816.203-41	LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 8159113 em 05/06/2023 da Empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 26957388000107 e protocolo 230885390 - 05/06/2023, Autenticação: 1C9AE98B92D4DBD8225781416597505E2211EEA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente, Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/088.539-0 e o código de segurança pFFb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/10


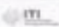


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



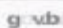
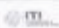

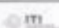
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 26.957.388/0001-07 e protocolado sob o número 23/088.539-0 em 05/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6159113, em 05/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
706.860.171-53	ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
024.813.653-48	GESSICA MOURA ALENCAR PINTO	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE		
026.816.203-41	LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS	05/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 05/06/2023, às 16:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/088.539-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 05 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6159113 em 05/06/2023 da Empresa AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 26957388000107 e protocolo 230885390 - 05/06/2023. Autenticação: 1C9AE98B92D4DBD8225781416597505E2211EEA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/088.539-0 e o código de segurança pFFb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

 pág. 10/10

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.957.388/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2017
NOME EMPRESARIAL AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBITO PUBLICO ASSESSORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR GILBERTO STUDART		NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 1215 - T-1
CEP 60.192-105	BAIRRO/DISTRITO COCO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBITOPUBLICOASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9823-0389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 16:35:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ÂMBITO PÚBLICO
LICITAÇÃO E GESTÃO

**DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP

A empresa **AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.957.388/0001-07, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, 55- Cocó, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua representante legal **ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO**, inscrita no CPF nº 706.860.171-53, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão administrativa pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final A REFORMA DA DECISÃO da CPL para **INABILITAR** as licitantes **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**



I- DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Nesse sentido, dispõe a Lei Geral de Licitação (Lei Federal nº 8.666/93):

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 3º o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes.

Abriu-se o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de julgamento, para eventual interposição de recurso por parte das licitantes previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

A presente peça de recurso está protocolada, inclusive, antes da publicação do extrato de julgamento, tomando-se por base a data da sessão. Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

II- DA SINÓPSE FÁTICA

Trata-se de procedimento de TOMADA DE PREÇOS Nº 00.003/2023-TP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.



Ao dia 30.01.2024 ocorreu a sessão pública para análise da documentação de habilitação, estando presentes as empresas F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA, CNPJ Nº 33.764.589/0001-53; CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, 40.978.836/0001-37; BRB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, Nº 22.577.25410001-00; E J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, 19.608.944/0001-74; YZALLON M. LOPES, CNPJ Nº 41.766.364/0001-64; AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.957.388/0001-07.

Abaixo colaciona-se quadro resumido da análise da habilitação das licitantes, conforme ata de sessão publicada no portal do TCE-CE:

Nº	LICITANTE	PORTE	JULGAMENTO	MOTIVO
1	F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA. CNPJ Nº 33 764 589/0001-53.	ME	HABILITADA	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
2	CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA. 40 978 836/0001-37	ME	HABILITADA	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
3	BRB SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Nº 22 577 254/0001-00.	-	<u>INABILITADA</u>	NÃO ATENDEU OS SEGUINTEIS ITENS DO EDITAL. 4.2.1, 4.2.4, 4.2.5.3, 4.2.6.1
4	F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. 19.608.944/0001-74.	ME	<u>INABILITADA</u>	NÃO ATENDEU OS SEGUINTEIS ITENS DO EDITAL. 4.2.1, 4.2.3.1 alíneas "a" e "b", 4.2.4, 4.2.5.3.
5	YZALLON M. LOPES. CNPJ Nº 41.766.364/0001-64.	ME	<u>INABILITADA</u>	NÃO ATENDEU OS SEGUINTEIS ITENS DO EDITAL. 4.2.4 (OS ATESTADOS APRESENTADOS NÃO APRESENTARAM COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO CERTAME). 4.2.5.3
6	AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO PUBLICA LTDA. CNPJ Nº 26 957 388/0001-07	EPP	HABILITADA	ATENDEU INTEGRALMENTE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Abriu-se o prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de julgamento, para eventual interposição de recurso por parte das licitantes previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93.

Passa-se à análise da documentação das licitantes para comprovar que a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitações carece de reforma, devendo **INABILITAR** as licitantes F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA.



II. DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS

Ab initio, cumpre registrar que o edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes a ele estão diretamente vinculados, não podendo descumprir os seus termos e condições, sob pena de nulidade.

Se o ato convocatório exige a apresentação de determinado documento ou impõe a realização de ato administrativo, é evidente que a empresa licitante que não cumprir deverá sofrer as sanções estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório, sem que isso implique excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, mas sim submissão e respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, onde as regras do certame são aplicadas, indistintamente, à todas as empresas licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

A vinculação ao instrumento convocatório é princípio que aplica-se tanto ao edital, como aos seus anexos.

Diante da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, não pode a administração pública aceitar que as licitantes mencionadas permaneçam habilitadas em certame sem ter comprovado os vínculos exigidos em edital para prestação do serviço.

Sabe-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que



estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado¹, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

É mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a Recorrente por entender que não atenderam integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Possui grande relevo, *in casu*, o Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório que são os basilares para a configuração do regime jurídico-administrativo, e específico para o Estado de Direito.

A jurisprudência, também é clara quando cita o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ASSINATURA DO CONTRATO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO PELA RELATORA NO AGRAVO INTERNO Nº 70072328693. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. EDITAL.

¹ FURTADO, Rocha Lucas. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416.



VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FATURAMENTO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO DA LC 123/2006. HABILITAÇÃO NO CERTAME. DESCABIMENTO. Caso em que o edital prevê expressamente a vedação de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, em razão do valor expressivo do contrato, o qual excede o valor previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Conforme assentado pelo juízo a quo, o Certificado de Capacidade Financeira da agravante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e válido à época da fase de habilitação, revela que a receita bruta anual da empresa era de R\$ 3.599.499,40, inferior, portanto, ao objeto contratado. Diante disso, tornase absolutamente irrelevante o fato de que a agravante esteja, ou não, vinculada ao Regime Geral de Tributação, ou que não esteja registrada na Junta Comercial como sociedade empresária. Decisão agravada mantida. Aplicação da penalidade por litigância de má-fé. Arts. 80 e 81 do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70072144934, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 08/06/2017). Encontrado em: Vigésima Segunda Câmara Cível Diário da Justiça do dia 17/07/2017 - 17/7/2017 Agravo de Instrumento. (Grifos Nossos).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação**” (Pregão, Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor **cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital** (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente). JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 69 e 813.

Isso significa que tanto as regras de regência substantiva quanto procedimental não poderão ser atropeladas pela Administração e pelos licitantes, permanecendo vigorosas ao longo da licitação.

Ao realizar a análise detida da documentação da licitante **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA** encontram-se inconsistências que devem ser apuradas pela Comissão e levadas em consideração no momento de exarar uma decisão.



A então licitante não merece permanecer habilitada, pois notoriamente descumpriu o item 4.2.4.1. "atestado incompatível com a natureza do objeto licitado", além de ter descumprido, também, o item 4.2.4.2. alíneas "b", "d" e "e", por não atender as parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório.

Conforme análise da documentação de habilitação tem-se como documentos apresentados:

- **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA.**
 1. Maria do Socorro Barros Rabelo - Gestor de RH
 2. Francisco Mateus Cavalcante de Lima - Contador
 3. Francisco Jairo de Castro Nascimento - Contador
 4. Romário Silva Nunes - Contador
 5. José Uolace de Freitas Girão - Auxiliar Contábil
 6. José Aurelio Gabriel da Silva Filho - Advogado
 7. José Wilker Darly da Silva Goes - Administratdor

Quanto aos atestados para comprovar a capacidade técnica, analisamos detidamente. Primeiramente, tem-se o atestado emitido PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Conforme o documento, este tem como objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR PLANEJAMENTO, COMPRAS E CONTRATAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme processo de dispensa de licitação de nº 2023100601-DP e contrato firmado entre as partes nº 20237033. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Período do contrato: 10 de outubro/2023 até 31 de dezembro/2023.

A inabilitação da empresa é patente F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA pois conforme análise da qualificação técnica apresentada, é notável a incongruência entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme preceituado no item 4.2.4.1.do edital.



O atestado de capacidade técnica da empresa descreve a prestação de serviços de **consultoria técnica e apoio administrativo** ao setor de planejamento, compras e contratação na elaboração do PCA - Plano de Contratações Anual, destinado ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Entretanto, vários aspectos evidenciam a incompatibilidade com o objeto licitado: O foco na elaboração do PCA, embora relevante, **representa apenas uma fração do amplo escopo da governança das contratações exigido pela licitação**. A governança demanda uma assessoria e consultoria abrangente na área, englobando políticas, processos e controles.

Outro ponto a ser analisado é período de execução do contrato entre a F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA e o CODESSUL, que é restrito, sendo de 10 de outubro/2023 a 31 de dezembro/2023, comprovando uma prestação de serviços eventual e pontual indicando que não contempla as características necessárias para abarcar o escopo mais amplo da governança das contratações públicas.

A assessoria demandada pela Prefeitura de Monsenhor Tabosa necessita de uma visão mais abrangente e contínua para garantir a eficiência e a transparência nos atos administrativos. Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a substancial divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, resta pela revisão da decisão da Doutra CPL para a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, uma vez que o objeto dos serviços do atestado encontram-se insuficientes e fora do escopo geral do objeto licitado.

Ainda dentro da análise do acervo apresentado pela licitante F2, tem-se o ATESTADO EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE PALHANO. O OBJETO DO ATESTADO apresentado é SERVIÇOS EM CAPACITAÇÃO JUNTO AO SETOR DE COMPRAS VOLTADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO DE 2023 PAUTADOS NA NOVA LEI 14.133/2021 DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. POR OCASIÃO DO PLANEJAMENTO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE.

Aqui há uma disparidade evidente entre o **conteúdo do atestado** apresentado e as **exigências do objeto da licitação**, como delineado no item 4.2.4.1.do edital. O atestado que se concentra na prestação de serviços de



capacitação específicos para o setor de compras não se alinha ao escopo amplo demandado pela licitação, que busca serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações. A limitação ao tema da capacitação, sem abranger os elementos essenciais da governança, compromete a adequação ao escopo abrangente da licitação.

Além disso, a restrição do atestado ao setor de compras indica uma abordagem parcial que não contempla a totalidade da governança das contratações, incluindo políticas, processos e controles. O objeto licitado requer uma visão abrangente de governança em todos os aspectos contratuais, o que não é refletido no atestado apresentado.

Apesar de mencionar o planejamento para o ano de 2023, o atestado não estabelece uma conexão clara com as necessidades específicas do planejamento da Prefeitura de Monsenhor Tabosa, conforme exigido pelo edital e seus anexos. A falta de alinhamento, ou mesmo uma similaridade com o objeto licitado, compromete a relevância e pertinência do atestado.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Tem-se, também, ATESTADO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, que tem em seu objeto SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-CE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 2020.02.06.1-CMP-DL E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES Nº 2020.02.06.01.

Aqui a inabilitação da empresa em questão é motivada pela incompatibilidade substancial entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação, conforme estabelecido no item 4.2.4.1.do edital. Embora o atestado mencione a prestação de "Serviços de Apoio Administrativo na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palhano-CE", é preciso destacar que a compatibilidade precisa ser analisada em detalhes. O edital exige serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria



na área de governança das contratações, o que implica uma abordagem mais abrangente e aprofundada em políticas, processos e controles. O atestado não especifica a natureza exata dos serviços prestados na área de licitações e contratos administrativos, não permitindo uma avaliação clara quanto à sua aderência ao escopo mais amplo da governança das contratações.

A falta de detalhes sobre as atividades realizadas, a abrangência temporal e a conformidade com as normativas aplicáveis limita a capacidade de verificar se o atestado atende integralmente aos requisitos do edital.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a notória divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, propõe-se a inabilitação da empresa. Isso garante a conformidade com os requisitos legais, a transparência no processo licitatório e a adequação aos requisitos específicos da governança das contratações da Câmara Municipal de Palhano-CE.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa, ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Outro acervo apresentado pela licitante e que também merece uma análise detida pela CPL é o ATESTADO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA, cujo objeto é prestação de SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 0901 01-2020-CMV-DL E CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES Nº 2020.01.10.01.

A inabilitação da empresa em questão é motivada, também, pela incompatibilidade substancial entre o objeto do atestado apresentado e o escopo da licitação, conforme estabelecido no item 4.2.4.1. do edital. Embora o atestado mencione a prestação de "Serviços de Apoio Administrativo na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palhano-CE" é preciso destacar que a compatibilidade precisa ser analisada de forma objetiva. O edital exige serviços técnicos especializados de assessoria e



consultoria na ÁREA DE GOVERNANÇA das contratações, o que implica uma abordagem mais abrangente e aprofundada em políticas, processos e controles.

O atestado não especifica a natureza exata dos serviços prestados na área de licitações e contratos administrativos, não permitindo uma avaliação clara quanto à sua aderência ao escopo mais amplo da governança das contratações.

A falta de detalhes sobre as atividades realizadas, a abrangência temporal e a conformidade com as normativas aplicáveis limita a capacidade de verificar se o atestado atende integralmente aos requisitos do edital. Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios, e considerando a notória divergência entre o objeto do atestado e o objeto da licitação, propõe-se a inabilitação da empresa. Isso garante a conformidade com os requisitos legais, a transparência no processo licitatório e a adequação aos requisitos específicos da Governança das contratações da Câmara Municipal de Palhano-CE.

Com base na Lei 8.666/93, que estabelece critérios para habilitação em processos licitatórios e diante da notória divergência entre o conteúdo do atestado e o objeto da licitação, compreende-se pela inabilitação da empresa, ao descumprir o item 4.2.4.1. do edital que diz que o atestado deverá comprovar que a licitante tenha prestado serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto licitado.

Analisando a documentação de habilitação da licitante **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**. Pela leitura da documentação apresentada pela licitante, esta deve ser **INABILITADA**, pois descumpriu o item 4.2.4.2.2. e item 4.2.4.3.2. ambos na aliena "e" para os atestados operacionais e profissional, não apresentou parcela de maior relevância para o Plano de Logística Sustentável.

a) ATESTADO de capacidade técnica EMITIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, cujo OBJETO são SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, CONFORME CONTRATO Nº 2023.10.05.01.

b) ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE SALITRE, cujo objeto deste é SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ACOMPANHAMENTO DO PCA-PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, QUE



CONSISTIRÁ NAS AÇÕES DE DEMANDAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 10.947/2022 E CONTRATO NUMERO: 10180101PMS/2023 DA TOMADA DE PREÇO DE Nº 2023.10.18.01PMS.

c) **ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE IPUEIRAS cujo objeto é a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE.**

d) **ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE SÃO BENEDITO, com objeto de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE.**

e) **ATESTADO EMITIDO PELA AGENCIA REGULADORA DE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS - CE.**

f) **OBJETO DO ATESTADO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÕES NOS MOLDES DO ART. 75 DA LEI 14.133, JUNTO À AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS - CE.**

g) **ATESTADO EMITIDO PELA CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ.**

h) **OBJETO DO ATESTADO: ASSESSORIA E CONSULTORIA AO FISCAL DE CONTRATO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENADOR SÁ/CE, CONFORME CONTRATO Nº 0307 - 001/ 2023 - CM.**

Conforme exigências expressas do próprio edital, tem-se:

4.2.4.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: a) Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; b) Assessoria e consultoria na implementação,



gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; c) Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; d) Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; e) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

Além da exigência também:

4.2.4.3.2. Os profissionais indicados devem possuir experiência nas seguintes parcelas de relevância: a) Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; b) Assessoria e consultoria na implementação, gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; c) Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; d) Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; e) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

A EMPRESA NÃO ATENDEU, ASSIM, AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.

Além do que pela análise dos atestados apresentados observa-se que são genéricos, colocando em dúvida até mesmo a idoneidade do serviço efetivamente prestado, o que carece atenção da CPL para a necessidade de realizar diligências junto aos órgãos emitentes dos atestados de forma a COMPROVAR A IDONEIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas** no instrumento convocatório, pois, para garantir **segurança e estabilidade** às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Ademais, a aceitação das empresas RECORRIDAS E MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS MESMAS, após descumprimento às normas contidas no edital, consistiria em **QUEBRA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas



legais e editalícias.

Portanto, estando, tanto as licitantes quanto a Administração Pública, vinculada ao instrumento convocatório, o qual se consubstancia na lei interna da licitação, **IMPERIOSA A INABILITAÇÃO DAS RECORRIDAS F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, ante ao não cumprimento das determinações editalícias em sua integralidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

III. DOS PEDIDOS

POR TODO EXPOSTO, requer que seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que, no mérito, seja julgar TOTALMENTE PROCEDENTE para:

- a) INABILITAR as licitantes **F2 CONTABILIDADE E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LIMITADA e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA;**
- b) Realizar DILIGÊNCIAS junto aos órgãos EMITENTES dos atestados de capacidade técnica apresentados por **ambas licitantes** para verificar a idoneidade dos mesmos e, inclusive, SE REALMENTE O SERVIÇO OBJETO FOI EXECUTADO.

Termos em que,
Pede deferimento.

AMBITO PUBLICO
ASSESSORIA EM
LICITACOES E
GESTAO:26957388000107

Assinado digitalmente por AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM
LICITACOES E GESTAO 26957388000107
NO: CNPQ: 0247190388000107, CNHAC
Sindicato Municipal: CNPQ: 0247190388000107, CNHAC
ASSESSORIA EM LICITACOES E GESTAO 26957388000107
Resolvi: E: sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.02 15:54:44-0300
Foco: PDF-Reader Versão: 2023.3.0

AMBITO PUBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 26.957.388/0001-07
ROGÉRIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO
CPF Nº 706.860.171-53